



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO PARA PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2013

Proíbe a cobrança de tarifa pelo uso de sanitários públicos nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo.

Art. 1º - Esta Lei proíbe a cobrança de tarifa pelo uso de sanitários públicos nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibida a cobrança de tarifa pelo uso de sanitários públicos nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo.

Art. 3º - A infração à presente Lei implicará em cobrança de multa no valor de 200 (duzentas) URTs à administração da estação rodoviária.

§ 1º - A multa referida no *caput* será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º - A cada reincidência a multa dobrará em relação à anterior.

Art. 4º - As estações e terminais rodoviários deverão afixar em local de fácil visualização informação referente a existência da gratuidade do acesso e uso dos sanitários públicos, com o número da Lei aprovada.

Art. 5º - Nas estações ou terminais rodoviários cujos sanitários públicos disponham de box privativo com chuveiro, admitir-se à somente a cobrança de tarifa de banho.

Paragrafo único: Deverá ser afixada informação sobre a cobrança de tarifa pelo uso do chuveiro, com o número da Lei aprovada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data 23 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2014.

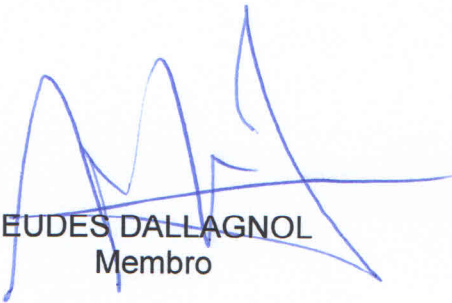

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente


TITA FURLAN
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



EUDES DALLAGNOL
Membro



LUCIO DE MARCHI
Membro



GENIVALDO PAES
Secretário

PL 271/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

